



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: Lei N.º 241/80

DATA: 22.10.80

Autoriza a contratação de empréstimo até o valor de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO um empréstimo até o valor de Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 4 (quatro) anos, a juros não superior a 10% (dez por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Parágrafo Único - A correção Monetária será efetuada nos mesmos prazos e segundo os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no Artigo anterior serão aplicados na aquisição de máquinas pesadas e outros equipamentos para obras neste Município.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e à liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

*Registrado*  
*Bel. 18/10/80*



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: <b>Lei</b>	N.º <b>241/80</b>
Data:	

Art. 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios de 1981 a 1984 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos, próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito adicional para atender no presente exercício as despesas referidas no art. anterior, na forma do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.-DESENBANCO, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Art. 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Simões Filho, 22 de outubro de 1980.

Engº João Filgueiras Simões Filho  
Prefeito

Eduardo de Santana Simões  
Secretário

Reg. às fls. 163, 163v.  
e 164 do Livro nº 001  
de Registro de Lei.  
18.11.80